



Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 3.684 DE 25 DE JUNHO DE 2018

“Dispõe sobre a reserva de no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas destinadas para estagiários com deficiência nos órgãos da administração pública direta e indireta e empresas privadas no município de Guaíba e dá outras providências”

A Presidente da Câmara Municipal de Guaíba faz saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do Artigo 45 (quarenta e cinco) da Lei Orgânica do Município, a seguinte

LEI

Art. 1.º Ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas destinadas a estagiários, em órgãos da administração pública direta e indireta e empresas privadas no município, para pessoas com deficiência.

§ 1.º Estão Sujeitas às obrigações previstas nesta Lei os órgãos e empresas privadas com mais de 50 (cinquenta) servidores ou funcionários.

§ 2.º Caso o referido percentual mínimo não seja preenchido, a administração pública municipal fica autorizada a completar este percentual com os demais interessados.

Art. 2.º Serão asseguradas aos estagiários com deficiência, as adaptações necessárias ao desempenho das atividades.

Art. 3.º Os estabelecimentos terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para adequação após a publicação desta Lei.

Art. 4.º O não cumprimento do disposto nesta Lei, pelas empresas privadas, acarretará a imposição das seguintes penalidades:





Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul

I – na primeira autuação, multa de 30 (trinta) Unidades de Referência Municipal (UFIRM);

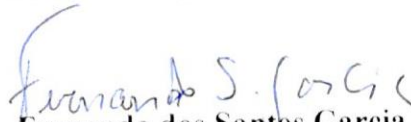
II – no caso de reincidência, multa de 60 (sessenta) Unidades de Referência Municipal (UFIRM);

III – na terceira autuação, multa de 90 (noventa) Unidades de Referência Municipal (UFIRM), acrescentando-se 30 (trinta) UFIRM's a cada autuação.

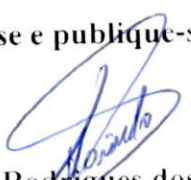
Art. 5.º Caberá ao Executivo regulamentar essa Lei no que couber.

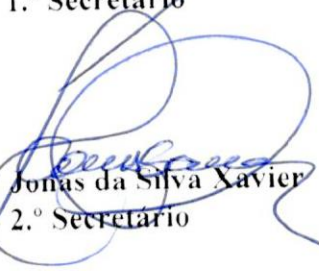
Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaíba, 25 de junho de 2018.


Fernanda dos Santos Garcia
Presidente

Registre-se e publique-se:


Florindo Rodrigues dos Santos
1.º Secretário


Jonas da Silva Xavier
2.º Secretário

